

# Teses Processuais

## **[TP-01] :: [INCOMPETÊNCIA] :: [COMPLEXIDADE TÉCNICA - ELEVADORES/ENGENHARIA]**

**Diretriz:** Em demandas que versam sobre falhas no funcionamento de equipamentos complexos (ex: elevadores), nas quais a parte autora narra vícios funcionais (como "trancos", ruídos anormais ou paradas repentinhas) e pleiteia obrigações que envolvem intervenções estruturais (ex: "readequação de projeto eletromecânico"), o Juizado Especial Cível declara-se incompetente. O raciocínio jurídico vencedor estabelece que a aferição da causa raiz do problema — distinguindo-se entre falha de manutenção, erro de instalação ou vício de projeto — exige prova pericial de engenharia, cuja natureza complexa é incompatível com os princípios da simplicidade e celeridade do rito sumaríssimo. A necessidade de perícia técnica afasta a competência do JEC pelo objeto da prova (Enunciado 54 do FONAJE e Enunciado 6 do FOJESP), impondo a extinção do feito sem resolução do mérito (art. 51, II, da Lei 9.099/95) para garantir o contraditório e a ampla defesa na via ordinária. **Referência:** Base de Conhecimento (Antiga TM-02)

## **[TP-02] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL DO PERIGO DE DANO]**

**Diretriz:** Em ações declaratórias de inexistência de débito com pedido de suspensão de cobranças e abstenção de negativação, a concessão da tutela antecipada exige a demonstração concreta do periculum in mora, não sendo suficiente a mera alegação de desconhecimento do contrato ou a apresentação de telas de sistemas internos de negociação da ré; para a configuração do risco de dano irreparável, é indispensável a prova documental da iminência da restrição creditícia (como a notificação prévia do art. 43, §2º do CDC ou extrato do órgão de proteção ao crédito) ou a comprovação material de cobranças excessivas e vexatórias (através de logs de chamadas ou mensagens), sob pena de indeferimento da medida liminar ante a ausência de urgência e a impossibilidade de antecipação do mérito sem o contraditório. **Referência:** Base de Conhecimento (Antiga TM-03)

## **[TP-03] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [POSTERGAÇÃO PARA CONTRADITÓRIO PRÉVIO]**

**Diretriz:** Em demandas que apresentam narrativa fática de alta complexidade ou singularidade, notadamente quando há comportamento contraditório da ré (ex: concessionária reconhece erro administrativo mas efetua cobrança exorbitante), recomenda-se não apreciar os requisitos do art. 300 do CPC de imediato. A melhor técnica consiste em determinar a intimação da parte requerida para que preste esclarecimentos específicos em prazo exígido (5 dias) antes da decisão, sob pena de deferimento da medida e constrição patrimonial (penhora online). Tal conduta privilegia o contraditório prévio e a prudência judicial, utilizando a advertência de deferimento como medida coercitiva para obter celeridade nas informações, sem gerar risco irreversível ou precipitado. **Referência:** Base de Conhecimento (Antiga TM-04)

## **[TP-04] :: [DIREITO PROCESSUAL CIVIL] :: [REVISÃO DE REAJUSTE - TESE DO "FALSO COLETIVO"]**

**Diretriz:** Em demandas que visam a equiparação de índices de reajuste de planos empresariais aos fixados pela ANS para planos individuais (alegação de "falso coletivo"), deve-se indeferir a tutela de urgência. A verificação da natureza jurídica do contrato e de eventuais fraudes exige dilação probatória complexa, incompatível com a cognição sumária. Ademais, o pagamento histórico dos reajustes pela parte autora descaracteriza o periculum in mora, e a concessão da medida implicaria esgotamento do mérito. **Referência:** Arquivo 'Minutas' – Modelo 0008 (Antiga TM-05)

## **[TP-05] :: [DIREITO PROCESSUAL CIVIL] :: [MANUTENÇÃO DE PLANO - EX-EMPREGADO E CUSTEIO INTEGRAL]**

**Diretriz:** Em ações fundamentadas no art. 30 ou 31 da Lei 9.656/98 (manutenção de demitido/aposentado), quando a controvérsia reside no valor da mensalidade integral a ser custeada, indefere-se a tutela de urgência. A aplicação do Tema 1034 do STJ não é automática em sede liminar, pois a verificação da paridade entre o valor cobrado do inativo e o custo dos ativos demanda instrução probatória específica. A continuidade do vínculo pode ser mantida mediante pagamento do boleto emitido, reservando-se a discussão de valores para a fase de conhecimento, afastando o perigo de dano irreparável. **Referência:** Arquivo 'Minutas' – PLANO DE SAÚDE - EMPRESARIAL - CONDIÇÕES (Antiga TM-07)

## **[TP-06] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [TEMPORALIDADE E AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA]**

**Diretriz:** Em pedidos de suspensão de exigibilidade de débito decorrente de ilícito (ex: empréstimo sob coação), deve-se verificar o lapso temporal entre o fato gerador, o vencimento das parcelas e a data de ajuizamento da ação. Se a demanda for proposta após o vencimento das obrigações contestadas, indefere-se a tutela por ausência de urgência, pois a inércia da parte em buscar o judiciário antes do exaurimento do objeto enfraquece a alegação de risco imediato. **Referência:** Histórico de Conversa - Caso Coação Bancária 10/07/2025 (Antiga TM-08)

## **[TP-07] :: [PERDA DE OBJETO] :: [PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER PREJUDICADO]**

**Diretriz:** Quando o pedido liminar visa impedir a realização de um ato (obrigação de não fazer, como "abster-se de descontar parcelas"), e a análise ocorre após as datas de vencimento previstas, deve-se considerar o pedido prejudicado pela perda de objeto. A fundamentação deve presumir que o desconto já ocorreu devido à passagem do tempo, tornando a medida inócuia. **Referência:** Histórico de Conversa - Caso Coação Bancária 10/07/2025 (Antiga TM-09)

## **[TP-08] :: [PERIGO DE DANO] :: [PROVA DE RISCO DE NEGATIVAÇÃO]**

**Diretriz:** O mero receio subjetivo ou a simples existência de débito em aberto não são suficientes para caracterizar o perigo de dano (periculum in mora) necessário para a tutela de urgência. É mandatório exigir prova objetiva e documental da iminência do dano, como notificações de cobrança ou comunicados de inscrição em órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). **Referência:** Histórico de Conversa - Caso Coação Bancária 10/07/2025 (Antiga TM-10)

## **[TP-09] :: [COMPETÊNCIA E PROCESSO CIVIL] :: [EXTINÇÃO POR COMPLEXIDADE - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS]**

**Diretriz:** Em demandas que versam sobre suposta falha na prestação de serviços de modificação veicular técnica (ex: instalação de downpipe, alterações de escapamento ou reprogramação de motor), a aferição do nexo causal entre o serviço e o defeito (ruído excessivo, perda de potência) exige conhecimentos de engenharia mecânica e uso de equipamentos de medição específicos. Tal necessidade transcende a prova testemunhal ou a simples inspeção (art. 35 da Lei 9.099/95), configurando complexidade probatória incompatível com o rito sumaríssimo. A solução impõe a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 51, II, Lei 9.099/95) para evitar cerceamento de defesa, remetendo as partes à Justiça Comum onde a perícia formal é viável.

**Referência:** Histórico de Conversa - 19/11/2025 - Extinção Perícia Automotiva/Downpipe (Antiga TM-12)

## **[TP-10] :: [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA] :: [DISPENSA DE INCIDENTE ANTES DA CITAÇÃO]**

**Diretriz:** Tratando-se de pedido formulado antes da angularização processual (citação da pessoa jurídica não efetivada), aplica-se o disposto no art. 134, § 2º, do CPC. O pleito possui natureza de emenda à petição inicial ou aditamento do polo passivo, dispensando a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) e a suspensão do feito. O sócio deve ser incluído diretamente no polo passivo e citado para responder à ação.

**Referência:** Histórico de Conversa - 09/06/2025/IDPJ e Emenda - Caso Joy Cars (Antiga TM-14)

## **[TP-11] :: [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA] :: [MOMENTO DA ANÁLISE - CITAÇÃO PENDENTE]**

**Diretriz:** O pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado antes da efetivação da citação da empresa ré deve ser analisado sob a ótica da emenda à inicial. Neste momento processual, ainda não formada a relação jurídica processual (angularização), é desnecessária a instauração do incidente formal (IDPJ) com suspensão do feito. O autor pode optar por incluir

diretamente os sócios no polo passivo, assumindo o ônus da comprovação dos requisitos de responsabilidade na fase de instrução.

**Referência:** Base de Conhecimento (Antiga TM-17)

### **[TP-12] :: [COMPETÊNCIA] :: [EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CEJUSC EXTERNO]**

**Diretriz:** O Juizado Especial Cível é competente para a execução de seus próprios julgados (Art. 3º, §1º, I, Lei 9.099/95). Acordos celebrados em CEJUSC externos ou câmaras de mediação privadas, ainda que homologados judicialmente por Vara Comum, não atraem a competência do JEC para o cumprimento de sentença. A execução deve tramitar no juízo que constituiu o título ou, tratando-se de título extrajudicial, mediante processo autônomo de execução, observando-se o teto de alçada.

**Referência:** Base de Conhecimento (Antiga TM-18)

### **[TP-13] :: [PROCEDIMENTO] :: [ACORDO EXTRAJUDICIAL - APROVEITAMENTO DE AUTOS EXTINTOS]**

**Diretriz:** É vedado o desarquivamento de processo extinto por sentença terminativa (com trânsito em julgado) apenas para homologação de acordo extrajudicial superveniente, visando constituir título executivo judicial. A via adequada para a homologação de transação extrajudicial é a distribuição de nova ação de homologação de acordo ou reclamação pré-processual, garantindo a correta autuação e registro estatístico.

**Referência:** Base de Conhecimento (Antiga TM-19)

### **[TP-14] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [PERICULUM IN MORA - CONTRATAÇÃO RECENTE]**

**Diretriz:** Em demandas que questionam a validade de contratos bancários (ex: alegação de fraude ou juros abusivos), se a contratação impugnada ocorreu há poucos dias ou semanas da propositura da ação, indefere-se a tutela de urgência baseada no risco de subsistência. A proximidade temporal sugere que o desconto ainda não comprometeu a renda de forma a caracterizar perigo de dano irreparável imediato, permitindo que a análise se dê após o contraditório.

**Referência:** Base de Conhecimento (Antiga TM-20)

### **[TP-15] :: [RITO EPROC] :: [CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DISTRIBUIÇÃO DE INCIDENTE]**

**Diretriz:** No sistema Eproc/SAJ, o requerimento de Cumprimento de Sentença não deve ser peticionado como simples petição intermediária nos autos principais já sentenciados. Para fins

de organização cartorária e contagem de prazos, a parte deve promover a distribuição da fase executiva como "Incidente de Cumprimento de Sentença" (classe própria), gerando numeração sequencial dependente, sob pena de indeferimento por erro de procedimento.

**Referência:** Base de Conhecimento (Antiga TM-22)

**[TP-16] :: [JUS POSTULANDI] :: [EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CAPACIDADE POSTULATÓRIA]**

**Diretriz:** Embora o Art. 9º da Lei 9.099/95 permita o *jus postulandi* na fase de conhecimento (até 20 salários mínimos), a fase de cumprimento de sentença, quando envolve atos complexos de expropriação (penhora, avaliação, adjudicação) ou defesa técnica (impugnação), recomenda a assistência por advogado. Contudo, não se pode extinguir o feito por falta de patrono; o cartório deve auxiliar a parte na redução a termo dos pedidos simples de constrição (Sisbajud).

**Referência:** Base de Conhecimento (Antiga TM-23)

**[TP-17] :: [SANEAMENTO] :: [RÉU SEM CPF - PROSSEGUIMENTO PARCIAL]**

**Diretriz:** Em litisconsórcio passivo, se o autor não dispõe do CPF de um dos réus e as diligências de busca restaram infrutíferas, deve-se intimar a parte autora para optar: (i) pela desistência em relação ao réu não qualificado, prosseguindo-se contra os demais; ou (ii) pela extinção do feito para diligenciar extrajudicialmente. O processo não pode permanecer suspenso *sine die* no JEC aguardando qualificação da parte (Princípio da Celeridade).

**Referência:** Base de Conhecimento (Antiga TM-24)

**[TP-18] :: [CITAÇÃO] :: [DILIGÊNCIAS ALEATÓRIAS - VEDAÇÃO]**

**Diretriz:** Indefere-se o pedido genérico de expedição de ofícios a órgãos públicos e privados (Vivo, Tim, Claro, Uber, Ifood) para localização do réu quando o autor não demonstrar ter esgotado as buscas ao seu alcance. O Judiciário não atua como órgão de investigação particular. A cooperação judicial (Infojud/Sisbajud) é medida excepcional e subsidiária, cabível apenas após a comprovação de tentativa de citação frustrada no endereço constante dos cadastros oficiais.

**Referência:** Base de Conhecimento (Antiga TM-25)

**[TP-19] :: [CITAÇÃO] :: [VEDAÇÃO - CITAÇÃO POR HORA CERTA E EDITAL]**

**Diretriz:** No rito sumaríssimo da Lei 9.099/95, é vedada a citação por edital (Art. 18, § 2º) e, pela corrente majoritária, a citação com hora certa, pois incompatíveis com os princípios da celeridade e economia processual. Não localizado o réu para citação pessoal, e esgotados os

meios de busca de endereço, a extinção do processo sem resolução de mérito é medida impositiva (Art. 53, § 4º).

**Referência:** Base de Conhecimento (Antiga TM-26)

### **[TP-20] :: [PROCESSO CIVIL] :: [INÉRCIA DO AUTOR - PESQUISAS DE ENDEREÇO]**

**Diretriz:** Decorrido o prazo concedido para que o autor manifeste novo endereço do réu ou requeira diligências úteis, o silêncio importa em extinção imediata do processo (Art. 485, III, CPC c/c Art. 51, § 1º, Lei 9.099/95). No Sistema dos Juizados, não se aplica a obrigatoriedade de intimação pessoal prévia para dar andamento ao feito quando a extinção decorre da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido (citação).

**Referência:** Base de Conhecimento (Antiga TM-27)

### **[TP-21] :: [EXTINÇÃO] :: [FALTA DE CITAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA]**

**Diretriz:** A extinção do processo no JEC por falta de citação pessoal não prejudica o direito material da parte autora. Deve-se fundamentar que a extinção faculta o ajuizamento de nova demanda na Justiça Comum, onde os institutos da citação por hora certa e edital são plenamente cabíveis para localizar réus em local incerto.

**Referência:** Histórico de Conversa - 25/11/2025 - Fundamentação de Extinção (Original TM-28)

### **[TP-22] :: [COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE] :: [RÉU RESIDENTE NO EXTERIOR]**

**Diretriz:** A residência da parte ré em país estrangeiro torna o rito sumaríssimo da Lei nº 9.099/95 inadequado para o processamento da demanda. A vedação expressa à citação por edital (art. 18, § 2º) e a incompatibilidade do procedimento complexo e moroso da Carta Rogatória com os princípios da celeridade e simplicidade (art. 2º) inviabilizam a triangulação processual no microssistema. Ademais, a distância geográfica obsta o cumprimento do Princípio da Pessoalidade, essencial aos Juizados Especiais (art. 9º e Enunciado 20 do FONAJE), impondo-se a extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei de Regência, por inadmissibilidade do procedimento.

**Referência:** Histórico de Conversa - 26/11/2025 - Extinção Réu Inglaterra (Original TM-29)

### **[TP-23] :: [EXECUÇÃO] :: [PENHORA DE DIREITOS AQUISITIVOS – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E PREFERÊNCIA]**

**Diretriz:** O pedido de constrição sobre direitos aquisitivos de veículo alienado fiduciariamente deve ser indeferido quando preexistente penhora ou restrição oriunda de outro juízo. A cumulação do gravame fiduciário com o ônus da preferência creditícia de terceiro (art. 908,

CPC) torna a expropriação inócuia e economicamente inviável, ferindo os princípios da utilidade da execução e da celeridade (art. 2º, Lei 9.099/95).

**Referência:** Histórico de Conversa - 26/11/2025 - Cumprimento de Sentença/Veículo com dupla restrição (Original TM-30)

### **[TP-24] :: [EXECUÇÃO] :: [FRAUDE À EXECUÇÃO – SÚMULA 375 STJ]**

**Diretriz:** Na ausência de registro de penhora ao tempo da alienação, a má-fé do terceiro não é presumida (Súmula 375/STJ), exigindo-se prova do consilium fraudis. Para compatibilizar o procedimento do art. 792, § 4º do CPC com a simplicidade do JEC, deve-se converter o julgamento em diligência, intimando previamente o exequente a apresentar prova documental indiciária da má-fé do terceiro. A ausência de lastro probatório mínimo autoriza o indeferimento de plano, dispensando a instauração de incidente complexo com citação do adquirente.

**Referência:** Histórico de Conversa - 26/11/2025 - Fraude à Execução/Súmula 375 STJ (Original TM-31)

### **[TP-25] :: [COMPETÊNCIA] :: [COMPLEXIDADE - PERÍCIA CONTÁBIL - TABELA PRICE/GAUSS]**

**Diretriz:** A pretensão de revisão contratual bancária fundada na abusividade da Tabela Price, na existência de anatocismo e na substituição pelo Método de Gauss demanda, invariavelmente, prova pericial contábil de natureza complexa. Tal necessidade probatória é incompatível com os princípios da simplicidade e celeridade do rito sumaríssimo, impondo a extinção do feito por incompetência do Juizado Especial Cível, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95 e Enunciados 54 do FONAJE e 6 do FOJESP.

**Referência:** Histórico de Conversa - 01/12/2025 - Extinção Revisional Bancária (Original TM-32)

### **[TP-26] :: [PROCEDIMENTO] :: [INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO]**

**Diretriz:** A ação de consignação em pagamento submete-se a procedimento especial de jurisdição contenciosa (arts. 539 e seguintes do CPC), sendo incompatível com o rito da Lei nº 9.099/95, que não admite procedimentos especiais (salvo exceções legais expressas). A cumulação de pedido consignatório em sede de Juizado Especial enseja a extinção sem resolução do mérito por inadequação da via eleita, conforme Enunciado 8 do FONAJE.

**Referência:** Histórico de Conversa - 01/12/2025 - Extinção Revisional Bancária (Original TM-33)

## **[TP-27] :: [CUMPRIMENTO DE TUTELA] :: [IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA SISTÊMICA]**

**Diretriz:** A alegação de impossibilidade de cumprimento de obrigação de fazer (cancelamento de contrato/parcelamento) fundada em rigidez de sistemas internos automatizados ou ausência de funcionalidade específica deve ser afastada mediante a determinação de cumprimento pelo resultado prático equivalente. Determina-se que a instituição financeira realize o lançamento manual de créditos em fatura (estornos) em valor idêntico ao cobrado, neutralizando o efeito financeiro para o consumidor, afastando a escusa técnica.

**Referência:** Histórico de Conversa - 02/12/2025 - Caso Mercado Pago Parcelamento Automático (Original TM-36)

## **[TP-28] :: [CITAÇÃO E INTIMAÇÃO] :: [INTIMAÇÃO POR E-MAIL PELA PARTE AUTORA]**

**Diretriz:** A comprovação de intimação da parte contrária realizada diretamente pelo autor via e-mail exige prova inequívoca do recebimento (confirmação de leitura ou resposta). Mera captura de tela ("print") da caixa de saída é documento unilateral e insuficiente para atestar a ciência inequívoca do destinatário, mormente quando a mensagem é direcionada a endereços genéricos ou departamentais (ex: "compliance", "privacidade") sem a identificação do representante legal apto a receber o ato.

**Referência:** Histórico de Conversa - 02/12/2025 - Tutela de Urgência - Intimação por E-mail sem Comprovação (Original TM-37)

## **[TP-29] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [REVISIONAL DE JUROS BANCÁRIOS]**

**Diretriz:** A mera alegação de discrepância entre a taxa de juros contratada e a média de mercado não autoriza, em sede de cognição sumária, o depósito de valor inferior ao pactuado ou a suspensão de negativação. A abusividade não é presumida e demanda diliação probatória, prevalecendo a presunção de validade do contrato, especialmente se firmado recentemente.

**Referência:** Histórico de Conversa - 03/12/2025 - Revisional Banco PAN (Original TM-38)

## **[TP-30] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [RESTITUIÇÃO IMEDIATA - MÚTUO VERBAL/GOLPE]**

**Diretriz:** Indefira a tutela de urgência de natureza satisfativa (restituição ou transferência imediata de valores) em casos de suposto empréstimo (mútuo) verbal, "golpe" ou descumprimento de acordo informal, quando a prova se limitar a comprovantes de transferência bancária. A medida esgota o objeto da ação (irreversibilidade - art. 300, § 3º, CPC) e a transferência de valores, por si só, não comprova a causa jurídica (mútuo vs.

doação/ajuda), exigindo contraditório para qualificação da responsabilidade civil. O perigo de dano exige prova concreta de insolvência ou dilapidação patrimonial, não bastando a alegação de prejuízo financeiro ou a mudança de endereço da parte ré.

**Referência:** Histórico de Conversa - 04/12/2025 - Elisabete Ribeiro Pires x Tatiany Ribeiro Caldas Delgado (Processo 4005233-09.2025.8.26.0009) (Original TM-39)

### **[TP-31] :: [COMPETÊNCIA JEC - EXTINÇÃO] :: [COMPLEXIDADE POR DIVERGÊNCIA TÉCNICA DOCUMENTAL]**

**Diretriz:** Em ações de revisão de consumo (água/energia), a apresentação de laudo técnico particular pelo consumidor, quando confrontada com registros sistêmicos internos da concessionária que indicam avarias distintas (ex: vazamento no cavalete vs. defeito no medidor), não autoriza a procedência imediata por verossimilhança; ao contrário, a colidência entre os diagnósticos técnicos reforça a controvérsia fática e confirma a imprescindibilidade de perícia de engenharia imparcial, impondo a extinção do feito por incompetência (art. 51, II, Lei 9.099/95), visto que o Juizado não comporta dilação probatória para arbitrar entre pareceres técnicos divergentes.

**Referência:** Histórico de Conversa - 04/12/2025 - Damaris vs. SABESP (Laudo Caça-Vazamento vs. Protocolos Internos). (Original TP-40)

### **[TP-32] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [VÍCIO DE PRODUTO/MONTAGEM - MEDIDAS JUSTAS]**

**Diretriz:** Indeferir tutela de urgência para retirada/troca de móveis quando a recusa da montagem se der por insuficiência de espaço físico (medidas justas/exígues), pois milita presunção técnica preliminar em favor do prestador de serviço. A aquisição de móvel com dimensões limítrofes ao espaço disponível (ex: margem inferior a 10cm) atrai o risco da inviabilidade técnica para o consumidor, afastando a probabilidade do direito de plano. O desconforto com caixas no imóvel ou condições pessoais da parte (ex: gravidez) não configuram, isoladamente, perigo de dano irreparável apto a justificar a medida liminar, prevalecendo a necessidade de contraditório e o risco de irreversibilidade econômica (custo logístico) para a ré.

**Referência:** Histórico de Conversa - 04/12/2025 - Caso Larissa Reis vs. MadeiraMadeira (Guarda-roupa 2.42m em parede 2.50m). (Original TM-41)

### **[TP-33] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [RMC - DESCONTO GENÉRICO E AUSÊNCIA DE VÍNCULO]**

**Diretriz:** Indefira a tutela de urgência em casos de RMC quando a parte autora não juntar o contrato ativo ou documento que vincule inequivocamente o código do desconto (ex: rubrica 217) à instituição financeira ré, especialmente se o histórico do INSS apontar contrato "excluído" ou "encerrado" com aquela parte. A petição genérica, que omite a data de início dos

descontos e o número do contrato, somada à experiência de que tais descontos costumam ser antigos, afasta a probabilidade do direito e a urgência (periculum in mora), exigindo contraditório prévio.

**Referência:** Histórico de Conversa - 04/12/2025 - Vanderlei Soares dos Santos x Banco OLE Consignado S.A. (Original TM-42)

### **[TP-34] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [BLOQUEIO EM MARKETPLACE / PRODUTO PROIBIDO]**

**Diretriz:** Em pedidos de reativação de conta em plataformas de e-commerce (Mercado Livre, Amazon, etc.) suspensas por venda de produtos proibidos ou controlados (ex: medicamentos, Minoxidil), indefere-se a tutela de urgência ante a presunção de legitimidade da moderação de conteúdo voltada à segurança sanitária e aos Termos de Uso. A inércia da parte autora superior a um ano e dia para ajuizar a demanda (Auto-sabotagem da Urgência) corrobora a ausência de perigo de dano irreparável e afasta a necessidade de intervenção liminar.

**Referência:** Histórico de Conversa - 22/10/2025 - Thiago Dorta vs. Mercado Livre (Proc. 4005376-95.2025) (Original TM-43)

### **[TP-35] :: [EXECUÇÃO] :: [FRAUDE À EXECUÇÃO - RITO DO CONTRADITÓRIO PRÉVIO]**

**Diretriz:** No Juizado Especial, a declaração de fraude à execução não deve ser proferida de ofício ou de plano, sob pena de nulidade e violação à Súmula 375 do STJ. O rito obrigatório exige: 1) A provocação do credor com indício de má-fé ou prova do registro da penhora; 2) A intimação prévia do terceiro adquirente (Art. 792, § 4º, CPC) para, em 15 dias, opor embargos ou prestar esclarecimentos; 3) Somente após o decurso do prazo, com ou sem resposta, decide-se sobre a constrição. **Referência:** Histórico de Conversa - 11/12/2025 - Caso de venda de veículo (Procedimento de Saneamento). (Original TP-44)

### **[TP-36] :: [EXECUÇÃO] :: [FRAUDE À EXECUÇÃO - COABITAÇÃO/MESMO ENDEREÇO]**

**Diretriz:** A alienação de veículo ou imóvel a terceiro que reside no mesmo endereço do executado (coabitacão ou parentesco próximo) gera presunção absoluta de conhecimento da insolvência (scientia fraudis), afastando a proteção de boa-fé da Súmula 375 do STJ. Nestes casos, o ônus da prova é invertido: cabe ao terceiro provar, documentalmente, a independência financeira e o desconhecimento da dívida. O silêncio ou defesa genérica autoriza o reconhecimento imediato da fraude.

**Referência:** Histórico de Conversa - 11/12/2025 - Caso de venda de carro para pessoa do mesmo endereço. (Original TM-45)

## **[TP-37] :: [EXECUÇÃO] :: [FRAUDE CONTRA CREDORES VS. FRAUDE À EXECUÇÃO]**

**Diretriz:** O JEC não tem competência para processar alegação de Fraude contra Credores (alienação anterior à citação ou ao processo), pois exige Ação Pauliana (natureza anulatória e complexa). O JEC admite apenas a Fraude à Execução (alienação após citação/registro), que é declarada incidentalmente e gera apenas a ineficácia do negócio perante o exequente, sem anular a venda.

**Referência:** Histórico de Conversa - 11/12/2025 - Distinção de competência. (Original TP-46)

## **[TP-38] :: [COMPETÊNCIA JEC] :: [PEDIDO INCIDENTAL DE DEPÓSITO X CONSIGNAÇÃO]**

**Diretriz:** O pedido de depósito judicial formulado de modo incidental em ação declaratória/indenizatória não atrai a incompetência do JEC nem converte o rito para o Procedimento Especial de Consignação em Pagamento (Lei 8.245/91). Deve-se aplicar o princípio da fungibilidade: o juiz pode deferir o depósito apenas como caução/garantia do juízo ou indeferir o pedido específico, mantendo o processamento da ação principal (rescisão/multa) pelo rito sumaríssimo, salvo se houver necessidade de perícia técnica complexa (engenharia) para apuração de danos no imóvel.

**Referência:** Processo 4007486-67.2025.8.26.0009 - Rescisão Locação por Transferência de Trabalho -. (Original TP-47)

## **[TP-39] :: [LOCAÇÃO] :: [TUTELA DE URGÊNCIA - TRANSFERÊNCIA E CAUÇÃO]**

**Diretriz:** Na hipótese de rescisão antecipada por transferência de emprego (art. 4º, p. único, Lei 8.245/91), a tutela de urgência deve se limitar à suspensão da exigibilidade da multa e vedação de negativação, fixando-se astreintes por evento de cobrança. Não se deve deferir a devolução imediata da caução ao locatário (risco de irreversibilidade e esgotamento de mérito). A estratégia financeira adequada é autorizar o locatário a realizar o depósito judicial dos aluguéis vincendos (garantia do juízo), reservando-se a caução (em posse do locador) para eventual compensação ou levantamento apenas na sentença definitiva.

**Referência:** Processo 4007486-67.2025.8.26.0009 - Caso "Biocor Tintas" -. (Original TM-48)

## **[TP-40] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [MARKETPLACE - RESTRIÇÃO LOGÍSTICA E SEGURANÇA]**

**Diretriz:** Em demandas que questionam a suspensão de anúncios em plataformas digitais sob a justificativa de "venda restrita" ligada à segurança logística ou operacional (ex: baterias, produtos inflamáveis, químicos), a apresentação de nota fiscal de origem lícita não é suficiente

para deferir a tutela de urgência. Nesses casos, presume-se a legitimidade das travas sistêmicas voltadas à segurança do transporte e conformidade regulatória, prevalecendo a cautela judicial para evitar riscos a terceiros ou violação de normas de manuseio, sendo imprescindível o contraditório técnico prévio.

**Referência:** Histórico de Conversa - 05/12/2025 - Caso Leandro Luiz David vs. Shopee (Baterias Auditivas). (Original TM-49)

### **[TP-41] :: [BANCÁRIO] :: [TUTELA DE URGÊNCIA - ALERTA DE GOLPE/PIX]**

**Diretriz:** Indefere-se a tutela de urgência para remoção imediata de "Alertas de Golpe", "Risco de Fraude" ou restrições de segurança em chaves PIX inaudita altera pars. A medida possui risco de irreversibilidade fática (perigo de dano inverso à coletividade), pois tais alertas geralmente decorrem de protocolos regulatórios do Bacen (DICT/Mecanismo Especial de Devolução) e sua remoção prematura pode facilitar a prática de ilícitos contra terceiros. A análise da regularidade da "etiquetagem" confunde-se com o mérito e exige contraditório para que o banco esclareça a origem da notificação de infração. **Referência:** Histórico de Conversa - 11/12/2025 - Proc. 4007503-06.2025.8.26.0009 (Gleice Kelly Bernal) (Original TP-50)

### **[TP-42] :: [REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL] :: [ASSINATURA DIGITALIZADA/COLADA]**

**Diretriz:** A petição inicial ou procuração instruída com imagem de assinatura "colada" em editor de texto (copiar/colar), desprovida de metadados, certificação digital (ICP-Brasil ou similar) ou autenticação verificável, é considerada apócrifa. Impõe-se a determinação de emenda para juntada de documento com assinatura de próprio punho digitalizada ou assinatura eletrônica válida, sob pena de indeferimento por irregularidade de representação e inexistência dos atos.

**Referência:** Histórico de Conversa - 12/12/2025 - Carlos Henrique Almada Rangel vs. A.S Mobile (Proc. 4007752-54.2025.8.26.0009) (Original TP-51)

### **[TP-43] :: [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA] :: [PROVA DE ENCERRAMENTO IRREGULAR]**

**Diretriz:** Para o deferimento da inclusão direta de sócio no polo passivo (Teoria Menor - CDC) ou desconsideração baseada na Súmula 435 do STJ antes da citação, a prova fotográfica de "portas fechadas" é insuficiente, dada a sua precariedade temporal. Exige-se lastro documental oficial (ex: Certidão JUCESP, Receita Federal com baixa de ofício ou devoluções de AR em outros feitos) que corrobore a inatividade ou a não localização no domicílio fiscal, sob pena de indeferimento da medida liminar contra os sócios.

**Referência:** Histórico de Conversa - 12/12/2025 - Carlos Henrique Almada Rangel vs. A.S Mobile (Proc. 4007752-54.2025.8.26.0009) (Original TP-52)

## **[TP-44] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [SUSPENSÃO DE COBRANÇA - ESTABELECIMENTO ENCERRADO]**

**Diretriz:** Em demandas visando a suspensão de cobranças de cartão de crédito decorrentes de compra em estabelecimento comercial encerrado ou desaparecido, o pedido de tutela de urgência deve ser direcionado à administradora do cartão ou instituição financeira (inclusão no polo passivo) ou requerer expressamente a expedição de ofício a esta. A ordem de "abstenção de cobrança" dirigida exclusivamente ao lojista revel/inativo é inócuia (ineficaz), impondo-se a emenda da inicial para adequação do pedido visando o resultado prático equivalente.

**Referência:** Histórico de Conversa - 12/12/2025 - Carlos Henrique Almada Rangel vs. A.S Mobile (Proc. 4007752-54.2025.8.26.0009) (Original TM-53)

## **[TP-45] :: [PREPARO RECURSAL] :: [ERRO DO SISTEMA EPROC - DEVER DE CORREÇÃO]**

**Diretriz:** A alegação de erro sistemico na geração automática da guia de preparo (base de cálculo zerada ou decorrente de migração) não configura justa causa para afastar a deserção quando o sistema disponibiliza ao advogado a opção técnica de selecionar a base de cálculo correta (ex: "Valor da Condenação") e inserir o valor manualmente. A conduta de recolher apenas o piso mínimo em execução de valor elevado, ignorando o alerta visual do sistema e a funcionalidade de edição prevista nos manuais técnicos, caracteriza erro grosseiro e imperícia, afastando a boa-fé objetiva necessária para autorizar a complementação (Enunciado 80 do FONAJE).

**Referência:** Histórico de Conversa - 12/12/2025 - Embargos de Declaração/Deserção (Proc. 0002640-85.2019.8.26.0009) (Original TM-54)

## **[TP-46] :: [DESERÇÃO] :: [FALTA DE RECOLHIMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS]**

**Diretriz:** A tese de erro sistemico no cálculo da Taxa Judiciária (valor da causa) não justifica a ausência total de recolhimento das despesas processuais (taxas postais, diligências, pesquisas), que são verbas autônomas e não vinculadas ao valor da causa. Cabe ao patrono verificar a inclusão desses itens na guia e, se ausentes, utilizar a funcionalidade de inclusão manual ("Incluir Item de Recolhimento"). A omissão no pagamento das despesas configura deserção por preparo incompleto, sendo vedada a complementação intempestiva quando decorrente de negligência na conferência da guia (Enunciado 80 do FONAJE).

**Referência:** Histórico de Conversa - 12/12/2025 - Embargos de Declaração/Deserção (Proc. 0002640-85.2019.8.26.0009) (Original TM-55)

## **[TP-47] :: [COMPETÊNCIA TERRITORIAL] :: [COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO]**

**Diretriz:** Para fins de fixação da competência territorial no Sistema dos Juizados Especiais (Art. 4º da Lei 9.099/95), o comprovante de residência (fatura de consumo) em nome de terceiro estranho à lide é documento inábil, por si só, para atestar o domicílio do autor. Impõe-se a determinação de emenda à inicial para que a parte junte: (i) declaração de coabitação firmada pelo titular da conta, acompanhada de documento de identidade deste; ou (ii) certidão de casamento/união estável que comprove o vínculo familiar, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de pressuposto processual de validade. **Referência:** Histórico de Conversa - 12/12/2025 - Janderson Franklin vs. Moveleiros Ltda (Proc. 4005907-84.2025.8.26.0009). (Original TP-56)

## **[TP-48] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [COBRANÇA VIA WHATSAPP VS. RISCO DE NEGATIVAÇÃO]**

**Diretriz:** Prints de conversas de WhatsApp demonstrando apenas a cobrança da dívida ou a informação sobre a incidência de multa contratual não configuram, isoladamente, o periculum in mora necessário para a tutela de urgência de "abstenção de negativação". A cobrança é exercício regular de direito do credor. Para o deferimento da liminar, exige-se a "ameaça concreta" de inscrição, materializada por notificação formal (carta do SCPC/Serasa - Art. 43, §2º, CDC) ou comunicação expressa do credor de que o apontamento será realizado em prazo determinado.

**Referência:** Histórico de Conversa - 12/12/2025 - Janderson Franklin vs. Moveleiros Ltda (Proc. 4005907-84.2025.8.26.0009) (Original TM-57)

## **[TP-49] :: [LEGITIMIDADE ATIVA] :: [COBRANÇA EM NOME DE FAMILIAR/TERCEIRO]**

**Diretriz:** É vedado à parte autora pleitear, em nome próprio, o cancelamento de cobrança, anulação de boleto ou baixa de negativação emitidos contra terceiro (ainda que familiar próximo, como irmão ou cônjuge), por força da vedação expressa do Art. 18 do CPC (ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio). Em sede de Juizado Especial, constatada a divergência entre o titular do CPF cobrado e o autor da ação, o magistrado não deve apreciar a tutela de urgência, devendo determinar a emenda à inicial para: (a) inclusão do titular do direito material no polo ativo (litisconsórcio necessário); ou (b) desistência expressa dos pedidos referentes à esfera jurídica alheia.

**Referência:** Histórico de Conversa - 12/12/2025 - Caso Quinto Andar (Boleto em nome do irmão) (Original TP-58)

## **[TP-50] :: [PROCEDIMENTO/TUTELA] :: [SANEAMENTO COMO CONDIÇÃO PRÉVIA]**

**Diretriz:** Quando a petição inicial apresentar vícios formais que impactem pressupostos processuais de validade (notadamente incompetência territorial por falta de comprovante de residência atualizado ou ilegitimidade ativa), deve-se priorizar a prolação de Despacho Saneador (determinação de emenda) em detrimento da análise imediata da Tutela de Urgência. A técnica visa evitar o deferimento de liminares precárias por juízo incompetente ou em favor de parte ilegítima, resguardando a segurança jurídica e evitando a estabilização de decisões nulas. A apreciação da urgência fica condicionada ao cumprimento da diligência.

**Referência:** Histórico de Conversa - 12/12/2025 - Decisão de Emenda antes da Tutela (Original TP-59)

## **[TP-51] :: [PROBATÓRIA/FRAUDE DIGITAL] :: [EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS/LOGS - CONDICIONADA A PEDIDO]**

**Diretriz:** Em ações de fraude bancária, a determinação para que a instituição financeira apresente dados técnicos (logs, IPs, geolocalização) ou contratos internos não deve ser realizada de ofício. Tal diligência probatória (seja por inversão do ônus da prova ou exibição de documentos) deve ser deferida apenas se houver requerimento expresso da parte autora, justificado pela sua hipossuficiência técnica para obtenção dos dados. Na ausência de pedido, o feito deve prosseguir com as provas já carreadas, cabendo ao autor o ônus de provar o fato constitutivo.

**Referência:** Histórico de Conversa - 12/12/2025 - Leandro Ancelmo Dias vs. Mercado Pago/Nubank (Proc. 4007790-66.2025.8.26.0009). (Original TP-60)

## **[TP-52] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [CORTE DE ÁGUA - DÉBITOS PRETÉRITOS]**

**Diretriz:** Em ações que visam impedir a suspensão do fornecimento de água fundada em inadimplemento de faturas que consolidam débitos antigos (pretéritos) juntamente com encargos moratórios, deve-se deferir a tutela de urgência. A jurisprudência do STJ veda a coação administrativa (corte) para cobrança de dívidas consolidadas no tempo, que devem ser perseguidas pelas vias ordinárias. A medida liminar deve garantir a manutenção do serviço condicionada ao pagamento do consumo mensal corrente, determinando-se a emissão de faturas apartadas.

**Referência:** Histórico de Conversa - 15/12/2025 - Proc. 4007651-17.2025.8.26.0009 (Floriano Ademir Pio vs. SABESP) (Original TM-61)

## **[TP-53] :: [ASTREINTES] :: [ESTRUTURA HÍBRIDA - FORNECIMENTO E FATURAMENTO]**

**Diretriz:** Ao fixar multa cominatória em tutelas que envolvem manutenção de serviço essencial e correção de faturamento, adote a seguinte distinção para garantir proporcionalidade e efetividade: Para a suspensão do serviço (Obrigação de Não Fazer): Fixar multa diária (ex: R\$ 500,00/dia), pois o dano é contínuo no tempo; Para a emissão de faturas (Obrigação de Fazer): Fixar multa por evento (ex: R\$ 500,00 por fatura emitida em desacordo), pois a obrigação é de trato sucessivo mensal, evitando o acúmulo desproporcional de multa diária sobre um ato que ocorre apenas uma vez ao mês. **Referência:** Histórico de Conversa - 15/12/2025 - Proc. 4007651-17.2025.8.26.0009 (Floriano Ademir Pio vs. SABESP) (Original TP-62)

## **[TP-54] :: [CUMPRIMENTO DE SENTENÇA] :: [NOVOS DANOS MORAIS - INADEQUAÇÃO DA VIA]**

**Diretriz:** O incidente de Cumprimento de Sentença destina-se estritamente à satisfação do título executivo judicial já constituído. Fatos novos ocorridos após o trânsito em julgado (ex: nova negativação ou manutenção de cobrança indevida), ainda que conexos à lide originária, não autorizam a formulação de pedido de condenação em "novos danos morais" nos próprios autos da execução. A pretensão indenizatória suplementar exige o ajuizamento de ação de conhecimento autônoma, sob pena de tumulto processual e violação ao contraditório. Na execução, a conduta recalcitrante deve ser sancionada via multa cominatória (astreintes) e penalidade por ato atentatório à dignidade da justiça, sem prejuízo da análise de litigância de má-fé.

**Referência:** Histórico de Conversa - 15/12/2025 - Proc. 0005878-05.2025.8.26.0009 (Natanael vs. 99Pay/PicPay) (Original TM-63)

## **[TP-55] :: [PROCEDIMENTO EXECUTIVO] :: [INTIMAÇÃO HÍBRIDA - PAGAR E FAZER - PRAZOS DISTINTOS]**

**Diretriz:** Em cumprimento de sentença que cumula obrigações de natureza diversa, a decisão inicial deve segregar expressamente os prazos e as cominações legais para cada espécie, vedando-se o prazo único genérico. Deve-se fixar: (a) Prazo de 15 dias para a obrigação de pagar quantia certa, sob pena de multa de 10% do art. 523, § 1º, do CPC; e (b) Prazo específico (ex: 48h ou 5 dias) para a obrigação de fazer/não fazer (ex: baixar negativação, cessar cobrança), sob pena de incidência ou majoração de astreintes (art. 536/537, CPC). A distinção é necessária para garantir a exigibilidade autônoma de cada preceito e evitar nulidades na fase de constrição.

**Referência:** Histórico de Conversa - 15/12/2025 - Proc. 0005878-05.2025.8.26.0009 (Natanael vs. 99Pay/PicPay) (Original TP-64)

## **[TP-56] :: [CUMPRIMENTO DE SENTENÇA] :: [ASTREINTES HÍBRIDAS - BAIXA E COBRANÇA]**

**Diretriz:** Na fase de cumprimento de sentença que envolve declaração de inexigibilidade de débito e vedação de cobrança, a fixação de astreintes deve observar a natureza distinta das obrigações para garantir proporcionalidade: Para a obrigação de fazer (baixa do débito no sistema/declaração de inexigibilidade): Fixar multa diária, pois o descumprimento é um estado contínuo de inércia; Para a obrigação de não fazer (abstenção de cobrança/ligações/e-mails): Fixar multa por evento de descumprimento comprovado, evitando que um único ato de cobrança gere a incidência desproporcional de multa diária acumulada.

**Referência:** Histórico de Conversa - 15/12/2025 - Silvana Eliziario da Silva vs. Pefisa (Proc. 0005251-98.2025.8.26.0009) (Original TM-65)

## **[TP-57] :: [LOCAÇÃO] :: [TUTELA DE URGÊNCIA - DESISTÊNCIA UNILATERAL E MULTA]**

**Diretriz:** Indefere-se a tutela de urgência para suspensão de exigibilidade de multa contratual quando a rescisão ocorre por ato unilateral e imotivado do locatário (conveniência pessoal) pouco tempo após a assinatura. A alegação de desproporcionalidade da penalidade (Art. 413, CC) confunde-se com o mérito e demanda contraditório para aferir o prejuízo do locador. O risco de negativação, neste caso, decorre do inadimplemento confesso de obrigação válida, não configurando periculum in mora jurídico, mas sim risco autoimposto.

**Referência:** Histórico de Conversa - 15/12/2025 - Caso Leandro Jardineiro vs. Lello (Proc. 4007838-25.2025) (Original TM-66)

## **[TP-58] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [ACIDENTE DE TRÂNSITO E BLOQUEIO DE BENS]**

**Diretriz:** Em ações reparatórias de acidente de trânsito, o pedido de bloqueio cautelar de bens (RENAJUD/SISBAJUD) via tutela de urgência deve ser **INDEFERIDO** se fundamentado apenas na probabilidade do direito (evidência de culpa no acidente) ou na ausência de cobertura securitária. Para a concessão da medida, é imprescindível a demonstração documental de **insuficiência patrimonial** (insolvência) ou de atos concretos de **dilapidação de bens** por parte do réu (oferta de venda, transferência recente) que caracterizem o *periculum in mora*. A responsabilidade civil subjetiva exige contraditório prévio antes de qualquer constrição patrimonial.

**Referência:** Histórico de Conversa - 17/12/2025 - Caso Marcelo x Gabriel (Veloster) - Proc. 4021386-96.

**[TP-59] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [VÍCIO DO PRODUTO - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO]**

**Diretriz:** Em ações que visam a rescisão contratual e devolução de valores por vício de qualidade (art. 18 do CDC), indefiro o pedido liminar de suspensão de cobranças (parcelas vincendas) quando a aquisição ocorreu fora do prazo de arrependimento (art. 49 do CDC). Ultrapassado o prazo de reflexão de 7 dias, o contrato de compra e venda goza de presunção de validade e perfeição. A alegação de defeito superveniente ou oculto é matéria de mérito que exige o contraditório para desconstituir a exigibilidade do crédito, sob pena de antecipação temerária do resultado final.

**Referência:** Histórico de Conversa - 17/12/2025 - Processo 4008010-64.2025.8.26.0009 (Geladeira Panasonic)

# Teses de Mérito

## **[TM-01] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [COBRANÇA VEXATÓRIA PÓS-ÓBITO - MULTA POR EVENTO]**

**Diretriz:** Em ações que visam cessar cobranças telefônicas excessivas e vexatórias direcionadas a familiares após o falecimento do titular do contrato, a tutela de urgência deve ser deferida quando houver prova robusta do óbito, da tentativa de resolução administrativa e da reiteração das chamadas (logs/vídeos). Para garantir a efetividade da obrigação de não fazer e facilitar a futura execução, a multa cominatória (astreintes) deve ser fixada por evento de descumprimento (cada ligação ou mensagem recebida), em detrimento da fixação diária, permitindo controle objetivo da recalcitrância da ré.

**Referência:** Base de Conhecimento (Original TM-01)

## **[TM-02] :: [DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR] :: [REAJUSTE POR SINISTRALIDADE EM PLANOS COLETIVOS]**

**Diretriz:** O pedido liminar para suspender ou revisar reajustes por sinistralidade em contratos coletivos deve ser indeferido ante a ausência de probabilidade do direito evidente. Considera-se que a ANS não limita índices para esta modalidade e o STJ valida a prática (desde que haja previsão contratual e lastro atuarial). A simples alegação de índice superior à inflação não constitui, por si só, prova inequívoca de abusividade, necessitando de perícia contábil/atuarial para constatação.

**Referência:** Arquivo 'Minutas' – Modelo 00043010-85 (Original TM-06)

## **[TM-03] :: [DIREITO BANCÁRIO] :: [SÚMULA 380 STJ E MORA]**

**Diretriz:** O ajuizamento de ação revisional de contrato não inibe a caracterização da mora (Súmula 380/STJ). Para afastar a negativação e os efeitos do inadimplemento em sede liminar, é necessário o depósito do valor integral ou a demonstração inequívoca da abusividade fundada em jurisprudência consolidada, sendo insuficiente o cálculo unilateral do devedor para autorizar consignação a menor e elidir a mora.

**Referência:** Histórico de Conversa - 03/12/2025 - Explicação Súmula 380 (Original TM-11)

## **[TM-04] :: [RELAÇÃO DE CONSUMO] :: [TEORIA MENOR E ENCERRAMENTO IRREGULAR]**

**Diretriz:** A não localização da empresa ré em seu domicílio fiscal registrado na Junta Comercial (JUCESP), com devolução de AR negativo ("mudou-se"), configura indício de encerramento irregular das atividades ou ocultação. No âmbito do CDC, tal circunstância caracteriza obstáculo ao resarcimento de prejuízos (art. 28, § 5º), autorizando, em tese, a desconsideração da personalidade jurídica pela Teoria Menor. **Referência:** Histórico de Conversa - 09/06/2025/IDPJ e Emenda - Caso Joy Cars (Original TM-15)

## **[TM-05] :: [SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - SLU] :: [MITIGAÇÃO DA BLINDAGEM PATRIMONIAL]**

**Diretriz:** Na Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), a concentração da gestão e da titularidade do capital social em uma única pessoa física exige maior rigor na observância da função social da empresa. A ausência da pessoa jurídica no endereço oficial denota uso disfuncional da autonomia patrimonial, justificando a inclusão do sócio no polo passivo para garantir a efetividade da jurisdição, especialmente nos Juizados Especiais.

**Referência:** Histórico de Conversa - 09/06/2025/IDPJ e Emenda - Caso Joy Cars (Original TM-16)

## **[TM-06] :: [TUTELA DE URGÊNCIA] :: [FRAUDE BANCÁRIA COM VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA]**

**Diretriz:** A existência de contrato formalizado mediante assinatura eletrônica com reconhecimento facial confere, em cognição sumária, presunção de autenticidade à manifestação de vontade. A alegação de vício de consentimento (golpe da falsa central/acesso remoto) não autoriza a suspensão liminar dos descontos inaudita altera parte quando a operação foi validada biometricamente pelo autor, sendo imprescindível o contraditório para aferir eventual falha de segurança interna ou culpa exclusiva da vítima.

**Referência:** Histórico de Conversa - 25/11/2025 - Indeferimento Tutela Wilma Silva Casarotto (Original TM-21)

## **[TM-07] :: [DIREITO BANCÁRIO] :: [FRAUDE E ENCARGOS ROTATIVOS]**

**Diretriz:** A obrigação de fazer consistente no cancelamento de transações fraudulentas em cartão de crédito abrange, indissociavelmente, a exclusão de todos os encargos acessórios (juros rotativos, IOF, multas e tarifas) gerados pelo não pagamento do valor contestado nas faturas subsequentes. O estorno apenas do valor principal, mantendo-se a cobrança dos reflexos financeiros da fraude, caracteriza cumprimento imperfeito da obrigação e enseja a aplicação de multa.

**Referência:** Histórico de Conversa - 01/12/2025 - Caso Roberto Taguchi vs Banco do Brasil (Original TM-34)

## **[TM-08] :: [BANCÁRIO] :: [FRAUDE E ENCARGOS REFLEXOS]**

**Diretriz:** Reconhecida a fraude na transação principal (com estorno realizado administrativamente), declara-se a inexigibilidade automática de quaisquer encargos reflexos (juros, IOF, multas) ou parcelamentos compulsórios gerados pela ausência de pagamento daquele débito no vencimento. Aplica-se o princípio de que o acessório segue a sorte do principal, sendo vedada a constituição de mora ou financiamento sobre dívida inexistente.

**Referência:** Histórico de Conversa - 02/12/2025 - Caso Mercado Pago Parcelamento Automático (Original TM-35)

**[TM-09] :: [FRAUDE BANCÁRIA] :: [DISTINGUISHING TM-06] :: [BIOMETRIA VS. QUEBRA DE PERFIL]**

**Diretriz:** (Exceção à regra da TM-06). Embora a validação biométrica gere presunção relativa de autoria, ela não é absoluta. Havendo "Quebra de Perfil" evidente — caracterizada por transações sequenciais, de valor exorbitante ou totalmente incompatíveis com o histórico de consumo (Súmula 479 do STJ) —, a falha no dever de monitoramento e segurança supera a presunção da biometria. Nestes casos, defere-se a tutela de urgência para suspensão da cobrança, afastando-se a tese de culpa exclusiva da vítima por engenharia social. **Referência:** Histórico de Conversa - 17/12/2025 - Proc. 4008001-05.2025 (Rosangela de Souza vs. Carrefour) - Caso de R\$ 6.7k em 3 minutos.

# Teses de Estilo

## **[TE-01] :: [ESTILO/REDAÇÃO] :: [ARGUMENTAÇÃO A EVITAR - VÍCIO DE CONSENTIMENTO]**

**Diretriz:** Ao indeferir a tutela em casos de alegada coação ou fraude bancária, não utilize o argumento genérico de que "a suspensão da exigibilidade confunde-se com o mérito da demanda" ou que "representa antecipação indevida da sentença". A fundamentação deve se restringir estritamente à ausência dos requisitos legais (probabilidade do direito e perigo de dano) ou à necessidade de contraditório, sem invocar a irreversibilidade ou confusão com o mérito final como óbice principal.

**Referência:** Histórico de Conversa - Ajuste de Minuta (Remoção de Trecho) - Caso Coação Bancária 10/07/2025

## **[TE-02] :: [ESTILO/REDAÇÃO] :: [CORREÇÃO DE RUMO PROCESSUAL - CHAMAMENTO À ORDEM]**

**Diretriz:** Em processos que já tiveram andamento (citação ou despachos iniciais), mas onde se constata posteriormente vínculo insanável ou incompetência absoluta, utiliza-se a expressão de abertura "Melhor analisando os autos..." na sentença. Essa técnica retórica sinaliza uma reavaliação técnica do juízo sobre a admissibilidade, justificando a extinção anômala sem resolução de mérito em fase adiantada, demonstrando cuidado e revisão, em vez de contradição.

**Referência:** Histórico de Conversa - 25/11/2025 - Sentença de Extinção em Processo em Andamento

## **[TE-03] :: [ESTILO/REDAÇÃO] :: [FORMATAÇÃO DE DECISÕES E SENTENÇAS]**

**Diretriz:** A redação final de minutas, decisões interlocutórias e sentenças deve ser elaborada estritamente em formato discursivo, com parágrafos coesos e encadeamento lógico. É vedada a utilização de tópicos numerados, marcadores visuais (bullet points) ou estruturas de lista no corpo da decisão, salvo quando a natureza do dispositivo exigir enumeração taxativa.

**Referência:** Histórico de Conversa - 26/11/2025 - Regra de Estilo/Formatação

## **[TE-04] :: [ESTILO/REDAÇÃO] :: [SENTENÇA - FORMATO DISCURSIVO]**

**Diretriz:** A fundamentação da sentença deve ser elaborada exclusivamente em texto discursivo, com parágrafos coesos e conectivos lógicos, sendo vedada a utilização de

tópicos, listas ou bullet points para estruturar a decisão, visando garantir maior fluidez argumentativa e formalidade ao ato judicial.

**Referência:** Histórico de Conversa - 01/12/2025 - Extinção Revisional Bancária

**[TE-05] :: [ANÁLISE DE TUTELA] :: [INADIMPLEMENTO CONFESSO - PRESUNÇÃO DE VALIDADE]**

**Diretriz:** Ao analisar a probabilidade do direito, se a narrativa autoral confessa o descumprimento do contrato (ex: desistência, falta de pagamento) sem alegar vínculo de consentimento na contratação, deve-se presumir a validade da cláusula penal. Não utilize a tese de "possível onerosidade excessiva" para deferir liminares de suspensão de cobrança *inaudita altera pars*, pois isso subverte a segurança jurídica do *pacta sunt servanda* antes da instrução.

**[TE-06] :: [ESTILO E REDAÇÃO JURÍDICA] :: [FUNDAMENTAÇÃO DE SENTENÇA TERMINATIVA - "QUESITOS HIPOTÉTICOS"]**

**Diretriz:** Para afastar a alegação de negativa de prestação jurisdicional em sentenças de extinção por complexidade, não basta alegar genericamente a necessidade de perícia. A decisão deve enumerar, de forma concreta e em tópicos, quais seriam os pontos controvertidos que somente um perito poderia esclarecer (ex: "se a instalação obedeceu às normas do fabricante", "se o ruído está dentro dos decibéis permitidos"). Essa técnica de demonstrar os "quesitos necessários" blinda a sentença contra recursos, evidenciando faticamente a insuficiência da prova documental ou oral.

**Referência:** Histórico de Conversa - 19/11/2025 - Extinção Perícia Automotiva/Downpipe (Original TM-13)